



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 515 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa de Formação e Desenvolvimento de Capacidades para o Aprendizado Organizacional de Práticas e Estratégias de Relacionamento e Transparência no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Laboratório INPI Cidadão.

O PRESIDENTE e o OUVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso XI, e 19, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo nº 52402.007846/2019-60,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Programa de Formação e Desenvolvimento de Capacidades para o Aprendizado Organizacional de Práticas e Estratégias de Relacionamento e Transparência no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, denominado Laboratório INPI Cidadão.

Art. 2º São ações de capacitação prioritárias do Laboratório INPI Cidadão:

I – Gestão da Informação: promover estratégias de identificação das necessidades informacionais, mapeamento dos fluxos de informação, bem como sua coleta, filtragem, análise, organização, armazenagem e disseminação, voltadas à simplificação, no ambiente de prestação de serviços públicos, da solicitação, acompanhamento e entrega dos serviços, com foco na experiência do usuário;

II – Proteção de Dados Pessoais e Sigilosos: assegurar a inviolabilidade dos dados e informações pessoais e sigilosos atinentes ao sistema brasileiro de propriedade intelectual e industrial, com a preservação da segurança da sociedade e do Estado, e dos direitos individuais do cidadão digital, por meio da segurança da informação e da garantia da privacidade;

III – Tratamento de Manifestações: desenvolver a atuação integrada e sistêmica dos canais institucionais de relacionamento com os usuários para o ágil e eficiente recebimento e análise de manifestações, intercâmbio de informações e tomada de decisões;

IV – Linguagem Cidadã: disseminar e implantar métodos, processos e práticas de comunicação não violenta, empática, simples, clara, concisa, objetiva, moderna e dinâmica;

V – Acesso à Informação: projetar a gestão da transparência institucional a padrões proativos e responsivos de facilitação da localização, compartilhamento, uso e reutilização dos dados e informações publicados, assegurando sua integridade, disponibilidade, clareza e conformidade com os anseios sociais;

VI – Abertura de Dados Públicos: acelerar e qualificar a disponibilização das bases de dados públicos em formato aberto, visando a sustentabilidade do controle social e da tomada de decisão pelos gestores públicos, e o fomento a novos negócios, ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa científica de base empírica sobre a gestão institucional;

VII – Transformação Digital: conduzir os serviços públicos e as práticas de transparência pública à aplicação de tecnologias digitais avançadas e de técnicas de cocriação com o cidadão, em cenários de intensa mudança; e

VIII – Transformação Cultural: desenvolver e empoderar lideranças para a promoção de ações e projetos voltados à combinação de aspirações e motivações do corpo funcional, com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos institucionais, a partir de orientação comportamental direcionada ao bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 3º Cabe à Ouvidoria do INPI e ao Centro de Educação Corporativa – CETEC, ofertar as ações de capacitações relacionadas ao Laboratório INPI Cidadão, apoiadas, especialmente, em pesquisas aplicadas à solução de problemas práticos e em desenvolvimento experimental para o aperfeiçoamento de processos internos e introdução de inovações organizacionais.

§ 1º O CETEC será responsável por certificar os participantes do Laboratório INPI Cidadão.

§ 2º O CETEC enviará relatórios dos servidores e colaboradores participantes do Laboratório INPI Cidadão à Ouvidoria do INPI, que manterá o histórico do cadastro.

Art. 4º Os eventos de capacitação do Laboratório INPI Cidadão serão promovidos por meio de parceria entre a Ouvidoria e o CETEC, e integrarão o Plano Anual de Capacitação do INPI.

Art. 5º O INPI poderá celebrar instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de apoio, inclusive financeiro, na implementação do Laboratório INPI Cidadão.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ouvidor do INPI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



DAVISON REGO MENEZES
Ouvidor